

## AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS RELATIVAS À LEGÍTIMA DEFESA COM A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO

Rodrigo Araujo de Souza Pereira<sup>1</sup>  
Fábio da Silva Santos<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa elucidar fatores que interferem diretamente no julgamento no decorrer de uma reação armada, tratando de questões técnicas e sociais na utilização das armas de fogo onde, a mesma, é analisada com preconceito e desinformação, sem caráter técnico no estudo da balística como ciência. O presente artigo foi desenvolvido por meio de uma revisão de abordagem narrativa através de uma pesquisa bibliográfica e documental utilizando para tanto legislações, normas do direito comparado, jurisprudências, entre outros, sobre o tema exposto, em busca da elucidação dos objetivos específicos, utilizando-se de amplo material científico, publicados em português. A busca pelo material base foi informatizada e manual, utilizando livros e anuário. O uso da arma de fogo percorreu diversos caminhos com o passar dos anos, sendo utilizada desde os primórdios como instrumento de guerra e caça até instrumento para a prática esportiva. Se desenvolvendo junto com a sociedade, ambos foram moldados com o passar do tempo. Desempenhando papel crucial na evolução humana. A gama de variáveis em um confronto com arma de fogo são incontáveis, um ambiente altamente dinâmico e fluido, sendo os seres humanos psicologicamente diferentes e possuindo respostas fisiológicas diferentes, o presente artigo visa trazer uma análise mais criteriosa para o que se entende por stopping power, tiro nas costas e tiro pelas costas, faca vs. Arma de fogo, disparo nos braços e pernas etc.

**Palavras-chave:** Legítima defesa. Armas de fogo. Excludente de ilicitude. Implicações jurídicas do uso de armas de fogo.

### 1 INTRODUÇÃO

As implicações jurídicas relativas à legítima defesa com a utilização de arma de fogo é um tema que apresenta pouco conteúdo no cenário jurídico, com o aumento exponencial na compra de armas de fogo, a liberação de novos calibres para o uso por cidadão comuns e à aquisição de novos armamentos para as polícias, por incentivo do governo federal e cada vez mais o aparelhamento das quadrilhas de tráfico de drogas e assalto a banco, na modalidade “novo cangaço”,

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [raspereira91@gmail.com](mailto:raspereira91@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Orientador deste Trabalho de Conclusão de Curso e Professor da Disciplina TCC II. Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano (Universidade Salvador), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [fabiosantosdireito@gmail.com](mailto:fabiosantosdireito@gmail.com)

que utilizando de meios ilegais escusos para adquirir armamentos de ponta e equipamentos, cada vez mais sofisticados, fazem com que o embate seja cada vez mais frequente, nos trazendo assim aspectos jurídicos inerentes a um confronto armado.

Entre eles encontra-se a legítima defesa, dispositivo do código penal, encontrado no artigo 25 que diz que: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 1940), portanto existe uma legitimação legal para aquele que utilizando dos meios necessários e de forma moderada possa repelir uma injusta agressão, a partir deste ponto entramos no estudo da balística moderna, relativo ao dano causado quando o objeto, que nesse caso é um projétil de arma de fogo, encontra seu alvo, o corpo humano.

Muito se acreditou em uma munição ou calibre mágico que pudesse com um único disparo parar com aquela injusta agressão, nos levando a crer no mito do stopping power, juntamente com isso as indústrias de armas e munições com suas seções de propaganda, começaram a desenvolver calibres e munições ditas com maior stopping power, essas munições passaram a ser vendidas para o público e instituições sem que houvesse um estudo de rigor científico aplicados a ela, isso perdurou por anos, fato que em meados dos anos 2000, o Federal Bureau Investigation (FBI) nos Estados Unidos começou a desenvolver estudos e testes em laboratórios com munições e calibres dando o start para o estudo do que conhecemos como balística moderna, vindo a derrubar diversos mitos e entrando em cena novos aspectos que tangem sobre a incapacitação de um agressor em um confronto armado, possuindo estudos, inclusive, sobre o fator psicológico na incapacitação em um disparo de arma de fogo.

São ambientes dinâmicos e fluidos e os seres humanos são psicologicamente diferentes uns dos outros, portanto a gama de variáveis em um confronto com arma de fogo são incontáveis e vão colidir diretamente com as implicações jurídicas quando ocorre o uso de uma arma de fogo e sua posterior alegação de legítima defesa.

Partindo-se da premissa que o tema em análise envolve a legítima defesa com arma de fogo, destaca-se como problemática central: quais as implicações jurídicas relativas à legítima defesa com a utilização de arma de fogo?

O presente artigo visa elucidar fatores que interferem diretamente no julgamento e instauração de um inquérito policial no decorrer de uma reação armada, tratando de questões sociais para as quais o uso da arma de fogo é analisado com preconceito e desinformação, sem caráter técnico no estudo da balística como ciência.

Como objetivo, busca-se identificar as implicações jurídicas relativas à legítima defesa com a utilização de arma de fogo. Acompanhado de objetivos específicos: a) apontar as excludentes de ilicitude previstas no direito penal brasileiro; b) caracterizar o instituto da legítima defesa; c) descrever os apontamentos da balística forense e terminal; d) demonstrar mitos e falácias envolvendo o uso de arma de fogo

O presente artigo foi desenvolvido por meio de uma revisão de abordagem narrativa através de uma pesquisa bibliográfica e documental utilizando para tanto legislações, normas do direito comparado, jurisprudências, entre outros, sobre o tema exposto, em busca da elucidação dos objetivos específicos, utilizando-se de amplo material científico, publicados em português. A busca pelo material base foi informatizada e manual, utilizando livros e anuário.

## **2 DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE – BREVES CONSIDERAÇÕES**

Em seu artigo 23 do Código Penal está previsto as causas de excludente de ilicitude, mas o que são elas? Segundo Coêlho (2015), “O agente não responderá pela ação delituosa quando esta for praticada sob o amparo da excludente”, ou seja, temos um fato típico que não será punido, pois foi praticado sob a tutela da previsão legal do artigo 23, não existirá, portanto, crime. Temos como excludentes de ilicitude o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, temos nos artigos que se seguem a conceituação do estado de necessidade e da legítima defesa, ficando o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito para a jurisprudência e doutrina como fala Coêlho (2015). Portanto temos um dispositivo legal que irá tratar unicamente da legítima defesa.

Contudo podemos ver que em determinadas circunstâncias as excludentes de ilicitude vão retirar a culpabilidade quando se incorre em uma conduta ilegal, dessa

forma fazendo com que não haja crime, lembrando que o excesso em qualquer uma dessas hipóteses será respondido pelo agente causador.

As excludentes de ilicitude não são regras, elas são a exceção que irão incorrer em “crimes” pontuais, onde será analisado caso a caso. Elas não são um salvo conduto para que se possa sair por ai cometendo crimes, tão pouco ficando impune de fatos criminosos diversos. Elas são um seguro legal, uma âncora, onde aqueles que, por outro meio, não tinham outra alternativa a não ser aquela, elas são uma salvaguarda que irão proteger, inclusive, o direito a defesa.

## 2.1 O INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA

A legítima defesa é um direito basilar, um direito natural, o qual nascemos com ele, pois não se pode esperar de ninguém, nem mesmo de um animal que receba agressões sem que as revidem. Seria, portanto este o meio legítimo, segundo o Código Penal, para que a pessoa possa exercer a sua defesa.

Em seu artigo 25 do Código Penal temos a conceituação técnica da legítima defesa que é: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” (BRASIL, 1940). Temos, portanto, que além de nossa autodefesa podemos também defender outros que se encontram sob uma injusta agressão, podendo ser ela atual, que está acontecendo ou iminente, que está prestes a acontecer, contudo vemos que esse importante instituto é balizado pelo princípio da proporcionalidade, no tocante que temos que usar de forma moderada os meios necessários para parar, acabar com aquela agressão, sendo qualquer outro ato após isso sujeito ao rigor do Código Penal e seus artigos.

## 3 ENTENDENDO AS ARMAS DE FOGO

Desde os primórdios da humanidade os homens e seus ancestrais utilizavam de objetos para promover a autodefesa, visto que não possuíamos defesas naturais, como duros cascos ou garras avantajadas, o mundo era governado pela “lei da selva” e existiam muitos perigos à espreita, seja ele um animal selvagem ou outro ser humano.

O embate sempre foi algo natural e corriqueiro, seja ele por disputa de território, alimento e água ou para reprodução. Contudo a evolução nos tornou seres pensantes fazendo assim a nossa diferenciação dos outros animais, nosso polegar

opositor e cérebro nos fez desenvolver armas cada vez mais eficientes e assim a evolução seguiu.

Antigamente era utilizado materiais naturais que com o passar das gerações foram tomando forma e adquirindo especificidades bélicas. O uso das espadas era bastante comum, como podemos ver em achados arqueológicos, contudo para a utilização da mesma era preciso proximidade, com a introdução do arco e flecha a humanidade passou a conseguir acertar com certa precisão objetos e inimigos a uma maior distância.

Com a invenção da pólvora negra, logo ela foi utilizada para fins bélicos e foi a partir daí que surgem as primeiras armas de fogo. Sua utilização em batalhas era cada vez maior, pois não restavam dúvidas sobre sua superioridade em campo de batalha e mais uma vez fomos evoluindo. Chegando as armas de fogo modernas com componentes cada vez mais tecnológicos e munições cada vez mais eficazes, ocorreu nesse meio tempo, a popularização desses artefatos que passaram a ser usados não tão somente em guerras, mas também para a caça, provendo o alimento e para defender os mais frágeis, visto que não existe nenhum outro material na terra que coloque em pé de igualdade de luta uma senhora de 70 anos e um jovem saudável de 20 anos.

### 3.1 A BALÍSTICA FORENSE E TERMINAL

Com a evolução das armas de fogo buscou-se cada vez mais torná-las melhores para que o inimigo fosse sobrepujado e com isso começou o princípio dos estudos, talvez por tentativa e erro, de melhora no desempenho e melhora da munição. A balística segundo Neto (2020, p. 21) “É a ciência integrante da física que estuda os projéteis, entendidos como qualquer corpo sólido que se move no espaço, sem propulsão própria”, sendo a balística terminal o estudo de quando esse projétil encontra seu alvo, seja ela qualquer objeto ou meio, sendo também conhecida por Neto (2020) como “Balística do caos” dada ao seu grande número de variáveis envolvidas já para Tocchetto (2020) tratasse da “balística dos efeitos” que seria o estudo dos efeitos do projétil desde que abandona a boca do cano até atingir o alvo. Já a balística forense segundo Tocchetto (2020, p. 25) “É uma disciplina integrante da criminalística que estuda as armas de fogo, sua munição e os efeitos dos tiros por elas produzidos, sempre que tiverem uma relação direta ou indireta com infrações penais, visando a esclarecer e provar sua ocorrência”. E segundo Neto

(2020, p. 22-23) “ é o ramo da criminalística que analisa as armas de fogo e munições sob a ótica pericial, isto é, estuda as relações entre os efeitos produzidos por armas de fogo e munições num contexto de investigação criminal”. Portanto vemos que não existem maiores disparidades entre os dois autores com relação à conceituação da balística forense, tratando apenas de diferenças em aspectos de nomenclaturas e não seus conceitos propriamente ditos.

#### **4 O USO DE ARMA DE FOGO E LEGÍTIMA DEFESA**

O uso da arma de fogo percorreu diversos caminhos com o passar dos anos, utilizada desde instrumento de guerra e caça até instrumento para a prática esportiva. Desenvolvendo junto com a sociedade e desempenhando papel crucial na evolução humana.

Observando seus mais variados tipos de emprego, a que sem dúvidas gera uma maior aceitação para o emprego de uma arma é quando ela é utilizada para defender aquele que está em uma posição de injusta agressão e necessita de ajuda o mais rápido possível, necessidade esta que inviabiliza a espera da chegada do braço armado do estado através da figura de policiais.

A arma de fogo moderna é o mais perfeito objeto de uso simplificado, o qual, irá equiparar e colocar em pé de guerra uma senhora já debilitada pelo tempo e um jovem agressor em plenas condições físicas, nenhum outro meio irá proporcionar a sua autodefesa, com tal rapidez, sendo muitas das vezes a sua simples presença um dissuasor para que a agressão não ocorra.

Possuindo no direito moderno o nome de legítima defesa, tal fato se resume a defender o bem mais valioso que temos, que é a vida. Direito adquirido e inalienável, presente naturalmente em todo ser vivo, desde o menor deles até os mais complexos, todos, quando atacados de alguma forma desenvolveram mecanismos de defesa.

##### **4.1 DESCONSTRUINDO MITOS E FALÁCIAS ENVOLVENDO O USO DE ARMA DE FOGO**

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento exponencial na venda de armas de fogo, passando dos 500% somente no Distrito Federal, sendo que estados como a Paraíba tiveram um aumento de mais de 100% nos números de novos registros de arma de fogo, havendo uma tendência de

aumento em todos os estados da federação (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 226). Tratar a legítima defesa com tecnicidade tornou-se essencial para a análise de eventuais crimes praticados por esse maior número de armas de fogo na posse de cidadãos.

A utilização da arma de fogo em confrontos e sua caracterização como excludente de ilicitude, aliadas a mitos que a permeiam o imaginário popular como o stopping power ou poder de parada e o tiro na perna, interferem diretamente no julgamento de magistrados e policiais. Estes que ora incorrem em assertivas erradas, propagam falácias já desmistificadas pelo estudo da balística moderna, como é observado em Leandro (2016).

Muitas das vezes, por não possuírem em sua formação uma matéria voltada para o tema da balística terminal, policiais e magistrados acabam desprezando aspectos modernos que são fatores inerentes do confronto armado, trazendo interferências na caracterização da legítima defesa como excludente de ilicitude, sendo que alguns agem por preconceito ou desconhecimento com as armas de fogo e acabam por desprezar tais fatores.

#### 4.1.1 DISPARO DE ADVERTÊNCIA

Segundo o item 6 da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 o disparo de advertência não seria, então uma prática aceitável por conta da não previsibilidade dos efeitos causados por esse disparo. Em contrapartida temos um consenso social de que a prática de um disparo a modo de advertir o criminoso seria aceitável, pois estaria resguardando a integridade física daquele que comete o delito.

Perceba que ao disparar em direção a uma pessoa a intenção não é matá-la e sim fazer que aquela agressão pare, portanto se faço isso com propriedade o único que sairá em prejuízo é aquele que começou, iniciou a injusta agressão. Diferentemente de um tiro dado a esmo em direção desconhecida com efeitos e previsibilidade totalmente desconhecidos, podendo vir a atingir terceiros que em nada tem a ver com o ocorrido.

A prática do disparo de advertência seria, portanto, uma prática com ação intimidatória, mas para tanto existem outros meios utilizados por forças policiais, sendo eles verbalização e postura corporal e métodos que trazem uma incapacitação temporária sem causar dano à saúde de outros.

Portanto percebe-se que a prática do disparo de advertência pode, na tentativa de evitar uma lesão ao criminoso, gerar um efeito completamente inesperado em um terceiro.

Contudo ainda podemos enquadrar tal prática em uma conduta ilícita, sendo a lei 10.826/03 o “Estatuto do desarmamento” legislação mais atual em vigor no país, tratar em seu artigo 15 a conduta de disparo de arma de fogo, estando presentes os elementos que caracterizam o tipo penal a conduta se amoldaria a uma prática criminosa.

#### 4.1.2 STOPPING POWER OU PODER DE PARADA

Com a evolução das armas de fogo foi-se buscando cada vez mais mecanismos e munições eficientes, no ramo das armas curtas utilizadas para defesa buscou-se a mesma coisa. Com isso surgiu o conceito de poder de parada, palavra que deriva do inglês stopping power que é um conceito segundo Leandro (2016):

“Consiste na capacidade de um projétil incapacitar um alvo humano imediatamente”.

Sobre o mesmo tema, Tocchetto (2020, p.253) diz que:

“É a capacidade que o projétil possui, durante o impacto, de incapacitar uma pessoa ou um animal, instantaneamente, impedindo que continue a fazer o que estava fazendo no momento do impacto”.

Temos, portanto, o conceito de que o poder de parada seria uma unidade que mediria qual munição, com apenas um único disparo, conseguiria incapacitar um agressor.

Seria, portanto, a solução para os problemas de quem participa de uma troca de tiros, pois, se eu consigo incapacitar o agressor com um único disparo, eu diminuo a quantidade de disparos dados, logo o risco de terceiros se ferirem diminui, diminuo o tempo de duração de uma troca de tiros, o que me colocaria menos tempo em risco e conseqüentemente se o agressor recebe menos tiros a sua chance de sobrevivência é maior. Porém o conceito de poder de parada traz consigo a crença de que existiria uma transferência de energia do projétil, que tem sua unidade medida em grãos, que é menor que gramas, para o corpo que ele atinge e que essa energia, de certa forma, seria a responsável pelo poder de parada dessa munição, para tanto, testes foram desenvolvidos ao longo dos anos e diversos calibres de munição foram disparados contra bovinos, caprinos e até contra cadáveres humanos.



Seguindo essa onda a indústria de fabricação de munições e seus setores de propagandas começaram a investir pesado no desenvolvimento de munições que prometiam um maior poder de parada, se popularizando dessa forma a ideia entre os possuidores de arma de fogo e instituições públicas.

No imaginário popular, permeado por filmes e series de TV é de se imaginar que achem que ao ser atingido por um disparo a pessoa irá ao chão, porém a incapacitação ocorrerá por conta de outros fatores que podem ser fisiológicos ou psicológicos. Contudo esse mito se traduz no campo jurídico à medida que uma quantidade maior de disparos pode evidenciar, ao menos a princípio, um excesso de legítima defesa.

Portanto, resumir uma complexidade de fatores a um único disparado e sua transferência de energia ou a uma suposta cavidade temporária é no mínimo temerário. Fatores psicológicos, físicos e até o uso de drogas ou álcool podem influenciar na resposta fisiológica de uma pessoa ao ser atingida. Um projétil que pesa grãos não teria energia suficiente para ser transferida para se promover uma incapacitação com um único disparo, ao menos em calibres de armas curtas, a cavidade temporária não causaria danos, segundo Neto (2020, p.170)

“Em suma, nos calibres comumente empregados em armas curtas (.380 ACP, 9X19 MM, .40 S&W E .45 ACP), os projéteis causam danos apenas por onde passam diretamente”.

Portanto a incapacitação dependeria de uma gama de fatores, que é o que explica Neto (2020, p.162) dizendo que:

“Incapacitar um ser humano é tão complexo como o próprio corpo. É necessário uma série de fatores para conseguir atingir esse objetivo e os próprios fatores mudam de relevância a cada caso concreto. Fatores fisiológicos e psicológicos do atirador e do agressor, e a escolha do armamento e munição contribuem para o resultado final”.

Com isso vemos o quão variável é a incapacitação imediata de um ser humano, não se resumindo unicamente a um tipo mágico de munição que será eficaz 100% das vezes. Para tanto é o que explica Leandro (2016, p.56)

“O poder de parada trata-se de uma ficção, pois não há como garantir que uma pessoa atingida por um único disparo seja prontamente incapacitada”.

Sendo ainda mais categórico ao afirmar que:

“Poder de parada, não passa de uma fábula amplamente difundida pela indústria armamentista que busca tão somente a obtenção de lucro pela venda de seus cartuchos, pois sabemos que não há calibre ou projétil infalível” Leandro (2016, p. 57)

#### 4.1.3 DOUBLE TAP OU TIRO DUPLO

Mito muito difundido entre aqueles que portam arma de fogo, afirma que: Quando se dá dois disparos rápidos e seguidos em direção ao agressor a cavidade temporária desses dois disparos se somariam e com isso teria uma incapacitação mais rápida.

Contudo, fazendo uma breve análise, de pronto já observamos que para isso acontecer o atirador teria que ter uma precisão incrível para que os dois tiros fossem o mais próximo um do outro possível.

A estrutura dos tecidos humanos possui certa elasticidade e entende-se por cavidade temporária a deformação dos tecidos pela sua compressão no momento da passagem do projétil, voltando ao seu formato original, no caso de armas curtas, não causando, portanto, lesão a esses tecidos. Com isso já cairia por terra a utilização do double tape, entretanto segundo Leandro (2016) para que a cavidade temporária pudesse ser somada a outra um atirador comum deveria realizar o segundo disparo em 0,019s ou seja, 19 milésimos de segundo, o que daria aproximadamente 53 tiros por segundo, sendo que um atirador comum consegue realizar aproximadamente 4 disparos em 1 segundo. Logo é extremamente inviável mecanicamente e fisiologicamente a prática do tiro duplo como aumento de incapacitação durante uma reação armada.

#### 4.1.4 TIRO NA PERNA E BRAÇOS

Muito se fala e se questiona quando algum suspeito é morto, um dos primeiros questionamentos que vem à cabeça é o de porque não se atirou nas pernas ou braços dele.

Talvez influenciado por filmes, series e programas de TV onde policiais ou “mocinhos” atiram de forma impecável atingido a arma que está na mão ou mesmo a perna ou braços dos criminosos, acertando seu alvo, porém a realidade é outra.

Dados do Federal Bureau of Investigation (FBI) dão conta de que um policial americano treinado, durante um confronto, com distância média de 1,70 metros, acerta cerca de 1 a cada 6 disparos realizados, visando o centro de massa do corpo, que neste caso seria o tronco. Percebe-se então a completa distopia quando se exige que o disparo seja realizado em alvos tão menores quanto os braços, mãos ou pernas de agressores que se encontram em movimento e muitas das vezes atirando na direção dessas pessoas.

Naturalmente, a arma de fogo é um objeto letal, não existe um meio menos letal ao se utilizar uma arma de fogo contra uma pessoa. Em nossos braços e pernas passam grandes vasos sanguíneos que são responsáveis pela distribuição e retorno do sangue por todo o nosso corpo. Se um desses vasos se rompe a pessoa entraria em choque hemorrágico em poucos minutos levando conseqüentemente a óbito, para se ter uma ideia, em uma pessoa comum circularia em média 2 litros de sangue por minuto em um desses grandes vasos, a perda de apenas 30% do volume de sangue já levaria a pessoa a uma possível morte.

Portanto é tão perigoso quanto os disparos que possam vir a atingir os membros inferiores e superiores de um ser humano, isso, quando esses disparos são possíveis e acertados, não levando em consideração o risco que seria os disparos que não atingem o alvo e tomam trajetória desconhecida.

#### 4.1.5 LÂMINA *VERSUS* ARMAS DE FOGO

Quando se fala da utilização de uma arma de fogo contra um sujeito que empunha uma faca ou facão logo se pensa que houve uma desproporcionalidade dos meios utilizados, pois considera-se que uma arma de fogo é superior a uma lâmina.

Contudo não se leva em consideração a distância e o tipo de lesão causado pelas lâminas. As lesões causadas por lâminas segundo Leandro (2016) “podem ser tão ou mais expressivas do que as geradas por armas como pistola ou revólveres”.

Com a distância média de um confronto armado girando em torno de 3,4 metros um Oficial da polícia de Utah, Estados Unidos, desenvolveu um estudo, onde chegou-se à conclusão de que uma pessoa comum conseguiria percorrer a distância de 21 pés, aproximadamente 7 metros, com uma faca na mão até que o policial conseguisse sacar sua arma e efetuar um disparo contra esse agressor, levando em consideração que essa pessoa seria incapacitada com esse único disparo, ainda assim o policial poderia sofrer graves lesões, podendo dessa maneira além de atingir o policial alcançar outras pessoas.

Portanto se considera justa a utilização, levando em consideração a razoabilidade e os princípios legais a utilização, em determinados casos, do emprego de arma de fogo contra um agressor que está com uma lâmina em distancias que variam entre 7 metros.

#### 4.1.6 TIRO NAS COSTAS E TIRO PELAS COSTAS

De forma conceitual Leandro (2016, p.85) é categórico ao afirmar que:

“Conceitualmente, as definições “tiro nas costas” e “tiro pelas costas” diferenciam-se na medida em que o primeiro (tiro nas costas) ocorre de acordo com a movimentação dos agentes envolvidos no conflito, sem evidenciar necessariamente um ataque inesperado, abrupto. Por sua vez, o “tiro pelas costas” caracteriza-se quando há um ataque súbito, dificultando em muito e até mesmo impossibilitando a defesa da pessoa atingida”.

Por conta de um apelo midiático ou credence popular quando se fala em disparos de arma de fogo que atingiu as costas da vítima, logo se pensa em execução e inevitavelmente se cai em uma possível qualificadora para o crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, tal qualificadora diz que “...recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido” (art. 121, § 2º, IV, Código Penal Brasileiro). Isso traria para o executor um aumento significativo da sua pena, porém nem tudo é como parece ser.

Para trazer luz aos fatos um importante estudioso do tema desenvolveu uma pesquisa que foi publicada em seu livro, Di Maio, como é conhecido mediu a reação tempo – resposta com a utilização de armas curtas e chegou à conclusão de que o tempo médio para que um indivíduo comum dispare uma arma de fogo já empunhada e apontada em direção ao alvo é de, em média, em torno de 0,365/0,677 segundos e que uma pessoa média consegue rotacionar seu tronco em um ângulo de 180º ou 90º em média em 0,310/0,676 segundos.

Com isso podemos afirmar que no momento de uma troca de tiros é altamente plausível que um sujeito consiga rotacionar seu corpo, sendo atingido nas costas ou lateralmente ao tempo que a arma é disparada.

Contudo ainda podemos levantar outros questionamentos acerca do tema, visto que, em uma situação hipotética um criminoso ao empreender fuga corre com a arma virada para trás disparando em direção a vítima, ao tempo em que a vítima dispara em sua direção, o fato do criminoso continuar atirando da margem a legítima defesa da vítima, sendo que esses disparados muito provavelmente irão atingir as costas do criminoso.

Na tentativa de exaurir o conteúdo sobre o presente tema, também podemos levantar o questionamento da legítima defesa de terceiros. Se coloque na situação hipotética, o qual, o criminoso está assaltando uma vítima a sua frente, com arma em punho, na tentativa de resguardar a vida da vítima e seu bem material você saca sua arma e dispara em direção a esse criminoso que está de costas para você,

alegando uma legítima defesa de terceiros o criminoso acaba sendo baleado nas costas.

Vemos com isso, que um confronto armado não é uma equação matemática, onde todos os fatores, variáveis e resultados são conhecidos, os casos são analisados com suas minúcias e variáveis, pois a chance de um julgador ocorrer em erro é muito grande dado a complexidade dos fatos.

#### 4.2 OS REBATIMENTOS JURÍDICOS SOBRE O USO DE ARMAS E A LEGÍTIMA DEFESA

Muito se discute e se fala quando o tema é armas de fogo, acredito que por conta do próprio Estatuto do Desarmamento, legislação federal em vigor que dispõe sobre o tema no Brasil, criamos um vácuo temporal, onde toda uma geração se desenvolveu sem um acesso facilitado as armas de fogo, acesso esse que em períodos anteriores era mais facilitado.

Com isso se criou um estigma, hora por desconhecimento, hora por falta de acesso a materiais que tratam sobre esse objeto. O próprio desenvolvimento de materiais didáticos ficou retardado durante esse período, recentemente por conta de alguns decretos presidenciais e por conta de uma mudança de mentalidade do governo essa cultura retornou ao nosso país, gerando dessa forma novamente os debates e discussões, costumamos temer o desconhecido e essas discussões são de extrema necessidade para amadurecimento do tema e o desenvolvimento de material científico para que possamos sair do campo do achismo e ver o que realmente acontece.

Com a popularização na venda de armas de fogo é notório que as questões jurídicas do seu uso venham à tona e com eles alguns “mitos” cultivados de épocas passadas, onde o avanço científico nos impedia de ter uma análise clara. O instituto da legítima defesa nos proporciona exercer, dentro da legalidade, nosso direito a defesa, onde, geralmente, irá ser feito com uma arma de fogo, portanto é de extrema importância que esse tema volte a ser discutido dando espaço a mais diversas falas que tratam sobre as armas de fogo, principalmente nas instituições formadoras de novos profissionais do direito, pois são eles, que lá na frente irão enfrentar as consequências jurídicas.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo surgiu como uma questão pessoal onde o conhecimento sobre o tema estava limitado, na vontade de buscar normais formas de pensar surgiu a ideia de que fosse desenvolvido o presente trabalho acadêmico.

Quando se trata sobre o direito a armas de fogo no Brasil, vemos que muitas pessoas são influenciadas por dados que vem do senso comum ou uma falsa percepção de dados empíricos, nos deixando fugir do que a realidade pode nos apresentar.

O tema as implicações jurídicas relativas a armas de fogo não se esgotam aqui por si só, é um debate muito mais longo e profundo, onde deve-se observar todas as nuances e variáveis que são inerentes a um confronto armado, o tema pede cautela, pois estamos lhe dando com vidas e direitos que podem ser jogados pela janela a qualquer instante, hora por desconhecimento, hora por preconceito as armas de fogo.

Armas são objetos, e assim como qualquer outro objeto pode ser usado para fazer o mal, a questão sem si não irá repousar no objeto, mas no agente causador, aquele perpetrador que utilizou de algo para a prática delituosa, a arma nunca irá ser o fim, porém é o meio, sendo o meio também para a defesa e alimentação de muitas famílias.

Nossa sociedade moderna foi construída a base de muito suor e sangue de nossos antepassados, armas utilizadas por homens justos, que a usaram para fazer o bem e trazer a liberdade, da qual, podemos disfrutar hoje. A legítima defesa é um direito basilar que só pode ser exercido em sua plenitude através do objeto que é a arma de fogo, mecanicamente construída e aperfeiçoada durante o tempo para por em pé de guerra os mais fracos diante dos mais fortes, sua simplicidade e fácil manuseio permite que senhoras já castigadas pelo tempo, possa de alguma maneira exercer esse direito universal.

Infelizmente os policiais, o estado e as forças de segurança pública não são onipresentes e não podem de nenhuma forma garantir a proteção individual de cada cidadão, estamos longe de uma sociedade perfeita e segura, como é a vontade de todos, porem a autodefesa pode ser exercida, por aqueles que assim desejarem, temos o mecanismo para isso e precisamos também de um amparo jurídico efetivo, pois de nada adiantaria me sacrificar pelo meu direito de defesa e de outros e acabar incorrendo em um possível erro durante o processo de julgamento por conta de uma falta de materiais relativos ao tema, onde irá trazer dados e estudos que irão

corroborar para que a legítima defesa possa ser exercida em sua plenitude, respeitando os direitos individuais e indo até onde a legislação permite.

Perceba que os mitos que tratamos aqui estão diretamente ligados a percepção de uma legítima defesa durante um confronto armado, a intenção do presente artigo foi trazer uma maior clareza e alguns dados referentes a esse tema.

## REFERÊNCIAS

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, São Paulo, 2020.

LEANDRO, A. A. M.; **Arma de fogo e legítima defesa: a desconstrução de oito mitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 146 p.

SILVINO JUNIOR, J. B.; **Balística aplicada aos locais de crime: 2. ed.** Campinas, SP: Millennium, 2018. 154 p.

TOCCHETTO, DOMINGOS.; **Balística forense: aspectos técnicos e jurídicos. 10. ed.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2020. 502 p.

CUNHA NETO, J. da; **Balística para profissionais do direito: São Paulo: Clube de Autores, 2020. 232 p.**

COÊLHO, YURI CARNEIRO; **Curso de Direito Penal Didático: 2. Ed.** São Paulo, SP: Atlas, 2015. 1124 p.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

QUINTELA, F.; BARBOSA, B.; **Mentiram para mim sobre o desarmamento: Campinas: Vide, 2015. 174 p.**